



MENSAGEM DE VETO Nº 005 DE 25 DE Agosto DE 2023.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 120 Livro: 26	Fls. 53 Data: 28 08 23
Horas: 16:15	
Funcionário: <i>Exeuse</i>	

**VETO À EMENDA MODIFICATIVA 012/2023,
AO PROJETO DE LEI Nº 053/2023, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, no uso das suas atribuições legais constitucionais, nos termos do artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, comunicar essa egrégia Casa de Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decide VETAR, integral/parcial, a EMENDA MODIFICATIVA 012/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 053/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RAZÕES DO VETO:

Aos ilustre Vereador Jairo Gehm que apresentou a deliberação dos seus pares a Emenda Modificativa 012/2023 que modifica o artigo 24, 38, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Ocorre que no tocante a emenda modificativa ao artigo 24, manifestamos veto sob a justificativa de que a lei que instituiu a obrigatoriedade de percentual de destinação a emendas impositivas, se dá no âmbito federal, devendo o mesmo ser regulamentado a nível municipal, por meio de alteração da Lei Orgânica Municipal, a fim de possibilitar a viabilização das emendas ao Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual para 2024, desde que não sejam inconstitucionais.

Quanto a emenda modificativa ao artigo 38, manifestamos veto sob a justificativa de insuficiência financeira, orçamentária para contração de despesa de cunho permanente e salarial, haja vista os limites constitucionais com despesas com pessoal estarem exacerbadamente altos, correndo risco de sofrer sanções, caso os limites sejam ultrapassados.



Nestas condições manifestamos ainda que as emendas não contempladas neste documento, ou então as alterações de artigos não citados foram acatados, pois foi entendimento do chefe do poder executivo que as emendas possuem redação pertinentes e de cunho de aprimoramento do PL nº 053.

Ainda em tempo, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que perfizer, e reforçamos o trabalho conjunto entre o poder legislativo e este executivo, a fim de fortalecer os instrumentos públicos e aprimorar os serviços aos cidadãos.

Atenciosamente,

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

